



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. SERGIO WAJZENBERG
SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 12ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO

nº 0004564-24.2013.8.19.0014

DESPACHO

Verifica-se da certidão lançada nos autos que as partes Posto de Combustíveis Vila Nova de Campos Ltda. ME e Manguinhos Distribuidora S/A não foram intimadas para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação, tendo sido realizada apenas a intimação do Ministério Público.

Considerando a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa, bem como o disposto no art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos em diligência ao Juízo de origem para que providencie a regular intimação das referidas partes para apresentação de contrarrazões, certificando-se oportunamente o cumprimento da medida.

Após, retornem os autos a este Tribunal para prosseguimento do julgamento.

Intimem-se.

GAB/5

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. SERGIO WAJZENBERG

